

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 04/2017-CES-GO

Dispõe sobre medidas afirmativas em favor da população LGBT no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. O que dispõem os incisos III e XXVI do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.865/2015;
2. O que dispõe o inciso XVII do Art. 2º da Portaria MS nº 2.836/2011;
3. O que dispõe o Art. 4º da Portaria MS nº 1.820/2009;
4. O que dispõe o inciso III do Art. 1º da Constituição Federal de 1.988 (determina que a República tem como fundamento a dignidade da Pessoa Humana);
5. O que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal de 4 de junho de 2010;
6. Que em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) deliberou pela retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais do Código Internacional de Doenças.
7. Que a deliberação referida no item anterior suprimiu o uso do sufixo 'ismo', desvinculando a orientação sexual da ideia de enfermidade.
8. Que a referida deliberação da Assembleia Geral da OMS inspirou a data de 17 de maio como o Dia Internacional de Combate à Homofobia.
9. Que o princípio da equidade é estruturante do SUS e implica na adoção de medidas afirmativas em favor da população LGBT e na garantia do seu direito à saúde;
10. Que a discriminação e a violência contra as pessoas LGBT determina forma específica de adoecimento e morte.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**Resolve:**

Art. 1º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que adote as seguintes medidas para viabilizar as políticas afirmativas da população LGBT e utilização do nome social das Travestis e Transexuais no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás:

- I. Normatizar a utilização do nome social das Travestis e Transexuais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- II. Determinar que as organizações, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde sob responsabilidade gerencial ou de gestão da Secretaria de Estado da Saúde utilize, de forma sistemática, o nome social das Travestis e Transexuais;
- III. Capacitar os trabalhadores vinculados às unidades, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde sob responsabilidade gerencial ou de gestão da Secretaria de Estado da Saúde para acolher e respeitar os usuários e trabalhadores da saúde com orientação sexual homossexual (Gays ou Lésbicas) e com identidade de gênero (Travestis e Transexuais) visando a redução do preconceito e da discriminação, de qualquer espécie e humanizando o atendimento;
- IV. Determinar que o direito a acompanhante destinado aos heterossexuais seja aplicado às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais nas unidades, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde sob responsabilidade gerencial ou de gestão da Secretaria de Estado da Saúde;
- V. Determinar que às pessoas com identidade feminina (Travestis e mulheres Transexuais) sejam atendidas em alas e leitos para pacientes do sexo feminino em todas as unidades, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde sob responsabilidade gerencial ou de gestão da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. Determinar que a Escola de Saúde Pública inclua conteúdos, na formulação dos seus cursos, com o objetivo de combater a homofobia e a transfobia no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- VII. Determinar prioridade ambulatorial do processo Transexualizador e as cirurgias de readequação sexual de Travestis e Transexuais;
- VIII. Determinar a implantação da reprodução assistida para mulheres lésbicas que não queiram manter relações sexuais com homens;
- IX. Determinar à Coordenação Estadual de Aids que auxilie na desburocratização e divulgação dos serviços de distribuição de Preservativos e Gel Lubrificante, da Profilaxia Pós Exposição – PEP, dos testes rápidos e exames confirmatórios de IST, HIV e Hepatites Virais para Gays, Travestis e Transexuais que tenham tido comportamento de risco;
- X. Determinar que, nos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e quaisquer organizações do terceiro setor, seja incluído a obrigatoriedade da aplicação de todas as medidas recomendadas.
- XI. Viabilizar negociação e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite a aplicação de todas as medidas recomendadas no âmbito das 246 Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás;

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Liorcino Mendes Pereira Filho